



SECRETARIA MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO
URBANO

BOLETIM INFORMATIVO

Nos termos e conformidade dos dispositivos regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados, que a 1ª Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) Santa Luzia/MG, quando da sessão realizada no dia 26/10/2026, julgou os recursos abaixo especificados, com as decisões:

1ª JARI

Sessão Ordinária Nº 01-083/2026

Julgamento	Nº Recurso	Nº AIT	Placa	Resultado
26/10/2026	5155020250914470	AG07183067	HHO2E60	Indeferido
26/10/2026	5155020250914406	AG09722063	FUR1279	Indeferido
26/10/2026	5155020250914407	AG09722079	FUR1279	Indeferido
26/10/2026	5155020250914408	AG09722172	FUR1279	Indeferido
26/10/2026	5155020250914409	AG09722176	FUR1279	Indeferido
26/10/2026	5155020250914410	AG09722592	FUR1279	Indeferido
26/10/2026	5155020250914411	AG09722623	FUR1279	Indeferido
26/10/2026	5155020250914412	AG09722648	FUR1279	Indeferido
26/10/2026	5155020250914413	AG09722728	FUR1279	Indeferido
26/10/2026	5155020250914414	AG09722729	FUR1279	Indeferido
26/10/2026	5155020250914460	AG09706134	QXN4C17	Indeferido
26/10/2026	5155020250005563	AG09652898	HJO6A48	Indeferido
26/10/2026	5155020250005571	AG09652243	HJO6A48	Indeferido
26/10/2026	5155020250004463	AG09671501	BEC1A76	Indeferido
26/10/2026	5155020250005372	AG09661620	ENJ4J12	Indeferido
26/10/2026	5155020250914438	AG09702019	HLA7999	Indeferido
26/10/2026	5155020250005569	AG09653316	SID9I58	Indeferido
26/10/2026	5155020250005570	AG09652116	HJD2633	Indeferido
26/10/2026	5155020250005572	AG09722507	QOE0I73	Indeferido
26/10/2026	5155020250005371	AG09643054	RFQ7I12	Indeferido

Das decisões da JARI cabem recursos tempestivamente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação,

ao Conselho Estadual de Trânsito de Minas Gerais - CETRAN/MG, em conformidade com o disposto no art. 288 do

CTB. O Recurso deverá ser protocolado na JARI Santa Luzia através do seguinte endereço:

Praça Acácia Nunes da Costa, 62 - Frimisa - Santa Luzia/MG, CEP 33045-090.

Coordenadoria da JARI - Santa Luzia, 26 de Outubro de 2026

ANTÔNIO HENRIQUE DA SILVA MAIA

Presidente da 1ª JARI / Santa Luzia - MG

BOLETIM INFORMATIVO

Nos termos e conformidade dos dispositivos regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados, que a 1ª Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) Santa Luzia/MG, quando da sessão realizada no dia 23/10/2026, julgou os recursos abaixo especificados, com as decisões:

1ª JARI

Sessão Ordinária Nº 01-082/2026

Julgamento	Nº Recurso	Nº AIT	Placa	Resultado
23/10/2026	5155020250005240	AG09658130	HHQ9E66	Deferido

23/10/2026	5155020250005416	AG09701531	OPP8C93	Indeferido
23/10/2026	5155020250913854	AG09663169	NVG0700	Indeferido
23/10/2026	5155020250004500	AG08635195	PVV5E89	Indeferido
23/10/2026	5155020250004462	AG08652396	HEQ3937	Indeferido
23/10/2026	5155020250913655	AG07171379	SHL4J82	Indeferido
23/10/2026	5155020250005451	AG09677367	PAI3D67	Indeferido
23/10/2026	5155020250914386	AG09701041	TDC7G17	Indeferido
23/10/2026	5155020250005453	AG09701889	QNF3J51	Indeferido
23/10/2026	5155020250004434	AG08624483	FUH1C86	Indeferido
23/10/2026	5155020250914415	AG09722741	FUR1279	Indeferido
23/10/2026	5155020250914416	AG09722898	FUR1279	Indeferido
23/10/2026	5155020250914418	AG09723004	FUR1279	Indeferido
23/10/2026	5155020250913792	AG09673458	SYE3G63	Indeferido
23/10/2026	5155020250913793	AG09673544	SYE3G63	Indeferido
23/10/2026	5155020250005452	AG09702079	SHL1I51	Indeferido
23/10/2026	5155020250913844	AG09676920	OWY2756	Indeferido
23/10/2026	5155020250004503	AG09659412	MOS9A25	Indeferido
23/10/2026	5155020250913821	AG08650493	PUU3B20	Indeferido

Das decisões da JARI cabem recursos tempestivamente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação,

ao Conselho Estadual de Trânsito de Minas Gerais - CETRAN/MG, em conformidade com o disposto no art. 288 do

CTB. O Recurso deverá ser protocolado na JARI Santa Luzia através do seguinte endereço:

Praça Acácia Nunes da Costa, 62 - Frimisa - Santa Luzia/MG, CEP 33045-090.

Coordenadoria da JARI - Santa Luzia, 23 de Outubro de 2026

ANTÔNIO HENRIQUE DA SILVA MAIA

Presidente da 1ª JARI / Santa Luzia - MG

SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO
PÚBLICO

Art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014

Associação de Proteção à Infância e Assistência Social de Santa Luzia

O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, torna pública o presente Extrato de Justificativa de Dispensa de Chamamento Público, nos termos do art. 30, inciso VI da Lei Federal Nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 3.315/2018, para fins de celebração de Termo de Colaboração com a Organização da Sociedade Civil Assosiação de Proteção à Infância e Assistência Social de Santa Luzia (Creche Mariinha Moreira), inscrita no CNPJ sob o Nº 24.427.155/0001-77, com sede a Rua Floriano Peixoto Nº 409, Bairro Centro, CEP: 33.010-030, Centro, Santa Luzia/MG.

A parceria tem por finalidade a execução de projeto de fortalecimento da capacidade operacional e logística da Creche Mariinha Moreira, mediante aquisição e utilização controlada de uma caminhonete pela associação mantenedora, destinada ao transporte de materiais e insumos vinculados às atividades educacionais, vedados o transporte de crianças e o uso particular, mediante transferência de recursos financeiro no valor total de R\$ 144.008,89 (cento e quarenta e quatro mil e oito reais e oitenta e nove centavos), decorrentes de emenda parlamentar estadual, a serem repassados em 01 (uma) parcela, conforme cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

DA IMPUGNAÇÃO

Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação à presente justificativa, contados a partir da data de sua publicação no sítio oficial da Administração Pública e no Diário Oficial do Município de Santa Luzia/MG. A eventual impugnação deverá ser protocolada perante o setor competente da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG, com destinação à Secretaria Municipal de Educação – SMED, para apreciação pela autoridade competente.

IDENTIFICAÇÃO DO RECURSO

Autor/Destinator: Bruno Engler

Valor: R\$ 144.008,89 (cento e quarenta e quatro mil e oito reais e oitenta e nove centavos)

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 031 – Secretaria Municipal de Educação

Subunidade Orçamentária: 002 – Gerência de Gestão Administrativa

Código Natureza: 4.4.50.42.00.00

Nome Natureza: Auxílios

Fonte de Recursos: 2710 – Transferência Especial dos Estados.
Ficha: 2343

Determina-se a publicação do presente Extrato de Justificativa no sítio oficial da Administração Pública e no Diário Oficial do Município de Santa Luzia/MG, para fins de publicidade e transparência.

Fundamentação Legal: Art. 30, inciso VI, da Lei 13019/2014 / Decreto Municipal 3315/2018

Alexandre Evangelista Valva
Secretário Municipal de Educação
Secretaria Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ESPORTES E LAZER

PORTARIA SMEL Nº 054 DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

Concede autorização de uso do bem público denominado “Ginásio Poliesportivo de Santa Luzia”, a título precário, para atividades específicas e transitórias, nos termos dos §§ 1º e 5º do art. 113 da Lei Orgânica Municipal.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que nos termos do *caput* do art. 113 da Lei Orgânica Municipal, os bens municipais poderão ser utilizados por terceiros, mediante concessão de uso, permissão de uso e autorização de uso, conforme o caso e o interesse público ou social, devidamente justificado, o exigir;

CONSIDERANDO que a autorização de uso se formalizará mediante termo ou contrato, do qual constarão expressamente as condições estabelecidas, entre as quais a finalidade da sua realização e o prazo de vigência, conforme prevê o § 1º do art. 113 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que conforme dispõe o § 5º do art. 133 da Lei Orgânica Municipal a autorização de uso, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita a título precário, por portaria expedida pelo órgão responsável, para atividades ou usos específicos e transitórios, pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, desde que observada a finalidade pública para a utilização do imóvel, não podendo ser desvirtuada sua destinação; e

CONSIDERANDO as competências da Secretaria Municipal de Esportes descritas nos incisos I a XXIII do *caput* do art. 46 da Lei Complementar nº 3.123, de 1º de setembro de 2010, que “Estabelece modelo de gestão para a Administração Pública Municipal e dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Poder Executivo”,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder autorização de uso do bem público denominado “Ginásio Poliesportivo de Santa Luzia”, para o autorizatário Sra. FRANCISMARA DAS GRAÇAS CAMPOS, a título unilateral, precário e discricionário, para a realização do “JOGOS DO INTERCLASSE COLEGIO FÁBIA”, a ser realizado em (2) dois dias 29 de Outubro e 30 Outubro das 07h:00 as 17h:00,

Parágrafo único. A autorização de uso concedida nos termos desta Portaria tem por finalidade a utilização do bem público descrito no *caput*, exclusivamente, para o evento “JOGOS DO INTERCLASSE COLEGIO FÁBIA”.

Art. 2º O prazo de vigência da autorização de uso será 29 de Outubro e 30 Outubro das 07h:00 as 17h:00,

Art. 3º As obrigações do autorizatário estão descritas no Termo Administrativo de Autorização de Uso celebrado com o Poder Público Municipal, para a realização do evento objeto desta autorização.

Parágrafo único. O Termo Administrativo de Autorização de Uso de que trata o *caput* é parte integrante desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, de 26 de Outubro de 2026.

BRENO RODRIGUES ALMEIDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES

TERMO ADMINISTRATIVO DE AUTORIZAÇÃO DE USO, A TÍTULO UNILATERAL, PRECÁRIO E DISCRICIONÁRIO, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, REPRESENTADA POR BRENO RODRIGUES ALMEIDA E FRANCISMARA DAS GRAÇAS CAMPOS.

TERMO Nº 054/2026

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 18.715.409/0001-50, estabelecida nesta cidade, na Av. VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Esportes, **Sr. Breno Rodrigues Almeida**, doravante denominado AUTORIZANTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo § 5º do art. 113 da Lei Orgânica Municipal, e Sra. FRANCISMARA DAS GRAÇAS CAMPOS, portador da cédula de identidade MG10.XX.XX197, CPF nº XXX.705.236-XX, doravante denominado AUTORIZATÁRIO, resolvem celebrar o presente Termo Administrativo de Autorização de Uso, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FINALIDADE

1.1. O objeto do presente Termo Administrativo de Autorização de Uso constitui-se na autorização de uso do bem público denominado “**Ginásio Poliesportivo de Santa Luzia**” situado na Rua Baldim, S/Nº, Bairro Rio das Velhas, Município de Santa Luzia/MG, a título unilateral, precário e discricionário, tendo por finalidade a utilização exclusiva, pelo autorizatário, para a realização do evento esportivo “**JOGOS DO INTERCLASSE DO COLEGIO FÁBIA**”, cujo representante é a pessoa física Francismara das Graças Campos, inscrito no CPF sob o xxx.705.236-XX; e

1.2. Este evento particular será realizado de forma **NÃO ONEROSA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) AUTORIZATÁRIO (A)

2.1. Manter, preservar e conservar o bem público recebido a título de autorização de uso, da forma em que lhe foi entregue, contratando os serviços de segurança necessários ao local;

2.2. Manter o imóvel público, objeto deste Termo, em bom estado de conservação, zelando para o bem não sofrer nenhum tipo de depredação, invasão ou destruição;

2.3. Destinar o imóvel à realização do evento esportivo “JOGOS DO INTERCLASSE DO COLEGIO FÁBIA”;

2.4. Manter o bem público em boas condições de higiene e limpeza, e os aparelhos e equipamentos que compõem o Ginásio Poliesportivo de Santa Luzia em perfeito estado de conservação, tais como foram cedidos;

2.5. Responsabilizar-se por todos os serviços relativos ao controle de entrada e evacuação do espaço do evento;

2.6. Contratar e custear qualquer material técnico inexistente no bem público objeto do presente Termo de Autorização de Uso, responsabilizando-se pela guarda e conservação de tais materiais;

2.7. Devolver o imóvel ora autorizado ao uso, quando da rescisão do presente Termo, nas mesmas condições e estado em que o recebeu;

2.8. Nas dependências do Ginásio Poliesportivo de Santa Luzia é terminantemente proibida a venda e consumo de alimentos e/ou bebidas; e

2.9. Respeitar as disposições contidas na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, na Legislação Federal, Estadual e Municipal, bem como a moral e bons costumes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Termo Administrativo de Autorização de Uso por prazo determinado possui vigência de 02 (dois) dia, sendo 29 de Outubro e 30 de Outubro das 07h:00 as 17h:00,

3.2. É facultado às partes, em qualquer ocasião, durante a vigência desta autorização, modificar o presente instrumento, ajustando-o às novas circunstâncias legais e fáticas mediante celebração de respectivo Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPRESTAÇÃO

4.1. Disponibilizar a prefeitura de Santa Luzia, em até 07 (sete) dias após a realização do evento, todos os formulários e documentos que comprovem a participação dos atletas constando: nome do evento, data e local de realização, modalidade, relação nominal e assinatura dos participantes;

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

5.1. O presente Termo poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial, em caso de superveniência de disposição legal que o torne material ou formalmente impraticável, ou, ainda, resolvido por consenso das partes, podendo ser denunciado por qualquer delas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; e

5.2. Em caso de rescisão unilateral do presente Termo pela Administração Pública Municipal, autorizada a qualquer tempo, tendo em vista o caráter precário desta autorização, não caberá qualquer tipo de indenização ou valor de ressarcimento ao AUTORIZATÁRIO (A).

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. O AUTORIZANTE poderá fiscalizar o cumprimento das obrigações constantes deste Termo;

6.2. A presente autorização de uso NÃO transfere, de forma alguma, o domínio do bem público para o ora AUTORIZATÁRIO, ficando reservada ao Município/Autorizante a inteira defesa de seu bem, o que pode ser feito a qualquer momento;

6.3. O AUTORIZATÁRIO não poderá transferir ou emprestar o imóvel ou permitir utilização diversa, no todo ou em parte, sob pena da rescisão imediata do presente Termo de Autorização de Uso;

6.4. Fica expressamente proibida qualquer construção, alteração física ou benfeitoria no imóvel

Poder Executivo

Terça-feira, 27 de outubro de 2026

Diário Oficial do Município

3

objeto deste Termo;

6.5. O AUTORIZATÁRIO se compromete a devolver o bem público cedido no mesmo estado em que recebeu, sob pena de responsabilização e reparação pelos danos que eventualmente forem causados ao imóvel; e

6.6. O AUTORIZANTE não se responsabiliza por objetos esquecidos ou deixados nas dependências do Ginásio Poliesportivo de Santa Luzia.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORO DE ELEIÇÃO

7.1. Fica eleito o foro de Santa Luzia para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Termo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustadas, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Município de Santa Luzia, 26 de Setembro de 2025.

BRENO RODRIGUES ALMEIDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES

AUTORIZATÁRIO (A)
NOME: FRANCISMARA DAS GRAÇAS CAMPOS
CPF: nº XXX.705.236-XX

SECRETARIA MUNICIPAL
DE CULTURA E TURISMO

RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE SELEÇÃO EDITAL CULTURA VIVA Nº 01/2026 - PNAB CICLO 2

Fomento a Projetos de Pontos de Cultura | Oportunidade 219

A Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo de Santa Luzia/MG torna público o resultado preliminar da etapa de seleção (avaliação de mérito cultural) das inscrições do Edital Cultura Viva nº 01/2026 - Fomento a Projetos de Pontos de Cultura, conforme deliberação da Comissão de Seleção registrada em ata de 27 de outubro de 2026. **A classificação não dispensa a etapa de habilitação.**

Síntese

Vagas	3	Inscrições avaliadas	2
CLASSIFICADOS	2	Vagas não preenchidas	1

Critérios

Nota mínima. Nota final mínima de 60 pontos. O edital não prevê pontuação extra.

Ações afirmativas. Os optantes pelas cotas concorrem também às vagas de ampla concorrência e, quando classificados na ampla, a vaga reservada passa ao próximo optante. Vagas reservadas sem optantes aptos são destinadas às demais cotas e, persistindo, à ampla concorrência, na ordem de classificação. A condição declarada será verificada na etapa de habilitação.

Classificação

Nº	Inscrição	Proponente	Nota final	SITUAÇÃO	Modalidade
1	on-2079933864	Comunidade Kolping São Benedito	89	CLASSIFICADO	Cota – pessoas negras
2	on-339421042	Associação Cultural Arte Para a Vida	76	CLASSIFICADO	Ampla (vaga remanejada)

Inscrições desconsideradas

Inscrição	Proponente	SITUAÇÃO	Fundamento
on-313006792	Associação Cultural Arte Para a Vida	DESCONSIDERADA	Envio anterior da mesma entidade; prevalece a inscrição posterior (item 5.3).
on-1638693003	—	DESCONSIDERADA	Protocolo sem documento ou vínculo; não constitui candidatura.

Leitura da coluna SITUAÇÃO: CLASSIFICADO – selecionado dentro do número de vagas, sujeito à habilitação;

Recurso

SANTA LUZIA

Prazo: 3 (três) dias úteis, contados do primeiro dia útil posterior à publicação deste resultado, até 23h59 do último dia. O recurso deverá ser dirigido à Comissão de Seleção, por meio do formulário de recurso previsto no edital, enviado pela Plataforma Mapa Cultural de Santa Luzia/MG, vinculado à respectiva inscrição. Permanece assegurada a solicitação do espelho de notas, nos termos do edital.

Havendo recurso, será assegurado aos interessados o prazo de 2 (dois) dias úteis para contrarrazões, contado do primeiro dia útil posterior à disponibilização oficial dos recursos. Não havendo recurso, a fase de contrarrazões não será realizada.

Prosseguimento

Após o julgamento dos recursos, será publicado o resultado final da seleção, e os classificados serão convocados para a etapa de habilitação, nos termos do edital. As vagas não preenchidas poderão ser destinadas conforme as regras de remanejamento previstas no edital.

Santa Luzia/MG, 27 de outubro de 2026.

RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE TÉCNICA:

Maura Caroline Picoli dos Santos
Representante Legal e Responsável Técnica
MAURA PICOLI CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
CNPJ nº 64.918.254/0001-76
OAB/RJ nº 207.445

PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E DO TURISMO:

Regilene de Carvalho Rodrigues
Secretária Municipal de Cultura e Turismo
Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG

5_ResultadoPreliminar_CV_Fomento

RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE SELEÇÃO EDITAL CULTURA VIVA Nº 02/2026 - PNAB CICLO 2

Premiação de Pontos e Pontões de Cultura | Oportunidade 221

A Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo de Santa Luzia/MG torna público o resultado preliminar da etapa de seleção (avaliação de mérito cultural) das inscrições do Edital Cultura Viva nº 02/2026 - Premiação de Pontos e Pontões de Cultura, conforme deliberação da Comissão de Seleção registrada em ata de 27 de outubro de 2026. **A classificação não dispensa a etapa de habilitação.** A nota final corresponde à nota de mérito cultural acrescida da pontuação extra prevista no edital.

Síntese

Vagas	10	Inscrições avaliadas	15
CLASSIFICADOS	10	SUPLENTES	2
NÃO APTOS	3		

Critérios

Nota final. Média das notas de mérito, acrescida dos pontos extras (itens P a T) e da pontuação de descentralização. Nota mínima de 50 pontos.

Vagas por categoria. Em cada categoria, 2 vagas de ampla concorrência e 1 vaga para cada cota (pessoas negras, pessoas indígenas e PcD), com remanejamento das vagas não preenchidas (itens 9.2.5 e 9.2.6). Atendido o mínimo de 30% de premiados na categoria Culturas Tradicionais e Populares.

Desempate. Aplicado o critério do item 10.11 entre inscrições com a mesma nota final.

Certificação. A certificação como Ponto de Cultura será conferida na habilitação; as entidades premiadas não certificadas receberão a pré-certificação prevista no edital (item 10.3).

Classificação – Culturas Tradicionais e Populares

Nº	Inscrição	Proponente	Nota final	SITUAÇÃO	Modalidade
1	on-881228780	Abassá de Nanã e Casebre Pai Tião do Congo	105	CLASSIFICADO	Ampla concorrência
2	on-1206204132	Teia da Casa	96	CLASSIFICADO	Ampla concorrência
3	on-1021276617	Ilê Asé Orun D'Oya	83	CLASSIFICADO	Cota – PcD
4	on-702508275	Tenda Pai Benedito de Aruanda	73	CLASSIFICADO	Cota – pessoas negras
5	on-399274255	Tenda Mestre Zé Pelintra	56	CLASSIFICADO	Vaga remanejada

Classificação – Demais Áreas Culturais

Nº	Inscrição	Proponente	Nota final	SITUAÇÃO	Modalidade
1	on-1523212733	FloreSer	91	CLASSIFICADO	Ampla concorrência
2	on-871383812	Eskinão do Soul	91	CLASSIFICADO	Ampla concorrência

Nº	Inscrição	Proponente	Nota final	SITUAÇÃO	Modalidade
3	on-1134166409	Associação Cultural Arte Para a Vida	83	CLASSIFI-CADO	Vaga remanejada
4	on-2125216317	Espaço Cultural Arte Sim	73	CLASSIFI-CADO	Cota – pessoas negras
5	on-1347765933	Grupo Cultural Tambor de Família	72	CLASSIFI-CADO	Cota – pessoas negras (vaga remanejada)
6	on-1815503949	Companhia Solares	76	SUPLENTE	—
7	on-1111501349	Coro Angélico	64	SUPLENTE	—

Companhia Solares (76) figura como suplente porque as vagas reservadas e remanejadas foram preenchidas pelos optantes, nos termos dos itens 9.2.5 e 9.2.6.

Não aptos

Inscrição	Proponente	SITUAÇÃO	Fundamento
on-346624894	Brotarts	NÃO APTO	Trajetória não comprovada no prazo de saneamento.
on-1043742269	Banda de Música Estrela de São João	NÃO APTO	Categoria não confirmada no prazo de saneamento.
on-1896957986	Bakisse N’Gunzo Ayemeã Mavulô	NÃO APTO	Categoria não confirmada no prazo de saneamento.

Leitura da coluna SITUAÇÃO: CLASSIFICADO – selecionado dentro do número de vagas, sujeito à habilitação; SUPLENTE – apto, fora do número de vagas, podendo ser convocado na ordem de classificação; DESCLASSIFICADO / NÃO APTO – não prossegue na seleção, pelo fundamento indicado, sem prejuízo do direito de recurso.

Recurso

Prazo: 3 (três) dias úteis, contados do primeiro dia útil posterior à publicação deste resultado, até 23h59 do último dia. O recurso deverá ser dirigido à Comissão de Seleção, por meio do formulário de recurso previsto no edital, enviado pela Plataforma Mapa Cultural de Santa Luzia/MG, vinculado à respectiva inscrição. Permanece assegurada a solicitação do espelho de notas, nos termos do edital.

Havendo recurso, será assegurado aos interessados o prazo de 2 (dois) dias úteis para contrarrazões, contado do primeiro dia útil posterior à disponibilização oficial dos recursos. Não havendo recurso, a fase de contrarrazões não será realizada.

Prosseguimento

Após o julgamento dos recursos, será publicado o resultado final da seleção, e os classificados serão convocados para a etapa de habilitação, nos termos do edital. Os suplentes poderão ser convocados, na ordem de classificação, em caso de desistência, inabilitação ou ampliação dos recursos.

Santa Luzia/MG, 27 de outubro de 2026.

RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE TÉCNICA:

Maura Caroline Picoli dos Santos
Representante Legal e Responsável Técnica
MAURA PICOLI CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
CNPJ nº 64.918.254/0001-76
OAB/RJ nº 207.445

PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E DO TURISMO:

Regilene de Carvalho Rodrigues
Secretária Municipal de Cultura e Turismo
Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG

6 ResultadoPreliminar CV Premiacao

RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE SELEÇÃO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PNAB/SL Nº 01/2026 - CICLO 2

Ritmos da Nossa Terra Oportunidade 223
--

A Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo de Santa Luzia/MG torna público o resultado preliminar da etapa de seleção (avaliação de mérito cultural) das inscrições do Edital de Chamamento Público PNAB/SL nº 01/2026 - Ciclo 2 - Ritmos da Nossa Terra, conforme deliberação da Comissão de Seleção registrada em ata de 27 de outubro de 2026. **A classificação não dispensa a etapa de habilitação.** A nota final corresponde à nota de mérito cultural acrescida da pontuação extra prevista no edital.

Síntese

Vagas	16	Inscrições avaliadas	23
CLASSIFICADOS	7	DESCLASSIFICADOS	16
Vagas não preenchidas	9		

Critérios

Nota mínima. Nota final mínima de 20 pontos.

Despesas. Foram desclassificados os projetos em desacordo com as faixas de despesas administrativas (10% a 20%) e de divulgação (5% a 10%) do item 6.3.4, com despesa não elegível (item 6.3), com integrante em mais de duas funções (item 6.5), com valor acima do teto, com venda de produtos sem previsão de arrecadação e aplicação na planilha, ou com documento central de outra proponente.

Duração dos planos. Diante da redação conflitante do item 6.2, o prazo de execução inferior a oito meses não foi utilizado como causa de desclassificação.

Ações afirmativas. Os optantes pelas cotas concorrem também às vagas de ampla concorrência e, quando classificados na ampla, a vaga reservada passa ao próximo optante. Vagas reservadas sem optantes aptos são destinadas às demais cotas e, persistindo, à ampla concorrência, na ordem de classificação. A condição declarada será verificada na etapa de habilitação.

Classificação

Nº	Inscrição	Proponente	Nota final	SITUAÇÃO	Modalidade
1	on-985547421	Camilla Rocha	78	CLASSIFI-CADO	Ampla concorrência
2	on-1293894955	Oscar Gonçalves dos Reis Filho	74	CLASSIFI-CADO	Cota – pessoas negras
3	on-1487091953	André Rodrigues de Souza – Bloco Santo Batuque	73	CLASSIFI-CADO	Ampla concorrência
4	on-872946123	Natália Cristina dos Reis Silva	70	CLASSIFI-CADO	Ampla concorrência
5	on-656946340	Luciane Pires de Azevedo	67	CLASSIFI-CADO	Cota – pessoas negras
6	on-527827178	Associação Cultural Arte Para a Vida	57	CLASSIFI-CADO	Ampla concorrência
7	on-1239313503	LP Produções e Eventos Ltda.	53	CLASSIFI-CADO	Ampla concorrência

Desclassificados

Inscrição	Proponente	SITUAÇÃO	Fundamento
on-758134864	Thiago Substrato	DESCLASSIFI-CADO	Despesa de assessoria de escrita do projeto, não elegível; com a glosa, despesas administrativas abaixo de 10% (itens 6.3 e 6.3.4).
on-1274485272	Luiz Fernando Nunes Bernardo	DESCLASSIFI-CADO	Divulgação abaixo de 5% e despesas administrativas acima de 20% (item 6.3.4).
on-719460334	Alcione Alves Silva	DESCLASSIFI-CADO	Divulgação abaixo de 5% (item 6.3.4).
on-139270079	Elizete de Jesus	DESCLASSIFI-CADO	Divulgação abaixo de 5% (item 6.3.4).
on-1489005773	Luciano Pires Júnior	DESCLASSIFI-CADO	Divulgação abaixo de 5% (item 6.3.4).
on-803229781	LPJ Produções Ltda.	DESCLASSIFI-CADO	Divulgação abaixo de 5% (item 6.3.4).
on-217326554	Omar Pereira de Souza - ME (Lou-ru's Musicart)	DESCLASSIFI-CADO	Divulgação abaixo de 5% (item 6.3.4).
on-1784164001	Robert Augusto da Cruz	DESCLASSIFI-CADO	Divulgação abaixo de 5% (item 6.3.4) e documento específico de outra proponente.
on-1017386816	Lillyan Machado Sá	DESCLASSIFI-CADO	Divulgação abaixo de 5% (item 6.3.4) e termo de reconhecimento de mestre referente a outra pessoa.
on-111872409	Rodrigo Leonardo Silva	DESCLASSIFI-CADO	Divulgação abaixo de 5% (item 6.3.4).
on-403250533	João Lucas de Souza Lopes	DESCLASSIFI-CADO	Divulgação acima de 10% e ausência de despesa administrativa (item 6.3.4); valor acima do teto; venda de produtos sem previsão de aplicação.
on-250367787	Gabrielly I. R. Dutra (Gabi Rabelo)	DESCLASSIFI-CADO	Soma da planilha acima do teto de R\$ 25.000,00.
on-971909150	Andréa Rodrigues Leal	DESCLASSIFI-CADO	Venda de produtos sem previsão na planilha, com receita destinada a período posterior à vigência (item 6.3).
on-1466520980	Omar Pereira de Souza	DESCLASSIFI-CADO	Integrantes com mais de duas funções (item 6.5).
on-603020477	Waldir Sandro Marques de Carvalho	DESCLASSIFI-CADO	Integrantes com mais de duas funções (item 6.5).
on-784338353	Maria Lúcia Saturnino Bosco	DESCLASSIFI-CADO	Formulário de inscrição referente a outra proponente.

Leitura da coluna SITUAÇÃO: CLASSIFICADO – selecionado dentro do número de vagas, sujeito à habilitação; DESCLASSIFICADO / NÃO APTO – não prossegue na seleção, pelo fundamento indicado, sem prejuízo do direito de recurso.

Recurso

Prazo: 3 (três) dias úteis, contados do primeiro dia útil posterior à publicação deste resultado, até 23h59 do último dia. O recurso deverá ser dirigido à Comissão de Seleção, por meio do formulário de recurso previsto no edital, enviado pela Plataforma Mapa Cultural de Santa Luzia/MG, vinculado à respectiva inscrição.

Havendo recurso, será assegurado aos interessados o prazo de 2 (dois) dias úteis para contrarrazões, contado do primeiro dia útil posterior à disponibilização oficial dos recursos. Não havendo recurso, a fase de contrarrazões não será realizada.

Prosseguimento

Após o julgamento dos recursos, será publicado o resultado final da seleção, e os classificados serão convocados para a etapa de habilitação, nos termos do edital. As vagas não preenchidas poderão ser destinadas conforme as regras de remanejamento previstas no edital.

Santa Luzia/MG, 27 de outubro de 2026.

RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE TÉCNICA:

Maura Caroline Picoli dos Santos
Representante Legal e Responsável Técnica
MAURA PICOLI CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
CNPJ nº 64.918.254/0001-76
OAB/RJ nº 207.445

PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E DO TURISMO:

Regilene de Carvalho Rodrigues
Secretária Municipal de Cultura e Turismo
Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG

https://dom.santaluzia.mg.gov.br/wp-content/uploads/2026/10/1_ResultadoPreliminar_Ritmos.pdf

RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE SELEÇÃO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PNAB/SL Nº 02/2026 - CICLO 2

Multilinguagens Culturais Oportunidade 225
--

A Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo de Santa Luzia/MG torna público o resultado preliminar da etapa de seleção (avaliação de mérito cultural) das inscrições do Edital de Chamamento Público PNAB/SL nº 02/2026 - Ciclo 2 - Multilinguagens Culturais, conforme deliberação da Comissão de Seleção registrada em ata de 27 de outubro de 2026. **A classificação não dispensa a etapa de habilitação.** A nota final corresponde à nota de mérito cultural acrescida da pontuação extra prevista no edital.

Síntese

Vagas	26	Inscrições avaliadas	81
CLASSIFICADOS	26	SUPLENTEs	48
DESCCLASSIFICADOS	6	Inscrição desconsiderada	1

Critérios

Vagas. 26 vagas: 14 de ampla concorrência, 7 para pessoas negras, 3 para pessoas indígenas e 2 para pessoas com deficiência.

Nota mínima. Nota final mínima de 20 pontos.

Desclassificação. Foram desclassificados os projetos com nota zero em critério eliminatório ou abaixo do mínimo, com valor acima do teto, com documento central de outra pessoa ou inscrição, ou com despesa não elegível – elaboração ou escrita do projeto, serviço realizado antes da execução ou despesa sem relação com o objeto cultural (item 6.3).

Ajustes na formalização. Faixas de despesas, prazo de execução, acúmulo de funções e anuências foram considerados na nota de mérito e deverão ser ajustados na formalização do Termo de Execução Cultural, sem desclassificação.

Ações afirmativas. Os optantes pelas cotas concorrem também às vagas de ampla concorrência e, quando classificados na ampla, a vaga reservada passa ao próximo optante. Vagas reservadas sem optantes aptos são destinadas às demais cotas e, persistindo, à ampla concorrência, na ordem de classificação. A condição declarada será verificada na etapa de habilitação.

Remanejamento. Não havendo optantes aptos pela cota de pessoas indígenas e tendo a optante pela cota PcD sido classificada na ampla concorrência, as vagas reservadas correspondentes foram destinadas à cota de pessoas negras.

Classificação

Nº	Inscrição	Proponente	Nota final	SITUAÇÃO	Modalidade
1	on-392695973	Rafael Dejero	84	CLASSIFICADO	Ampla concorrência
2	on-316679146	Neida Rabelo	81	CLASSIFICADO	Ampla concorrência
3	on-1700744749	Leylane Pires Carolino de Azevedo	79	CLASSIFICADO	Ampla concorrência
4	on-750997807	Oscar Gonçalves dos Reis Filho	78	CLASSIFICADO	Ampla concorrência
5	on-2110546658	Ilma Silvério Ilustríssima	77	CLASSIFICADO	Ampla concorrência
6	on-2077493237	Roberto Rabelo	76	CLASSIFICADO	Ampla concorrência
7	on-124145276	Joel Martins / Joel Popper	76	CLASSIFICADO	Ampla concorrência
8	on-303964679	Jansen Rodrigues	76	CLASSIFICADO	Ampla concorrência
9	on-222888121	Matheus Felipe	75	CLASSIFICADO	Ampla concorrência
10	on-1089885503	Julia Teles	73	CLASSIFICADO	Ampla concorrência
11	on-1696860949	Maria José Nascimento	73	CLASSIFICADO	Ampla concorrência
12	on-1530408137	Bárbara de Fátima Silva	72	CLASSIFICADO	Ampla concorrência
13	on-249520458	Pai Olavo	72	CLASSIFICADO	Ampla concorrência

Nº	Inscrição	Proponente	Nota final	SITUAÇÃO	Modalidade
14	on-906853932	Luiz Fernando Nunes Bernardo	72	CLASSIFICADO	Ampla concorrência
15	on-1285440353	Cristiano da Glória Rodrigues	72	CLASSIFICADO	Cota – pessoas negras
16	on-1581072277	Waldir Sandro Marques de Carvalho	72	CLASSIFICADO	Cota – pessoas negras
17	on-259882278	Grace Alves de Oliveira	71	CLASSIFICADO	Cota – pessoas negras
18	on-356670118	Rosangela Floriano	71	CLASSIFICADO	Cota – pessoas negras
19	on-1309410924	Elizete de Jesus	71	CLASSIFICADO	Cota – pessoas negras
20	on-1406875235	Quézia Mara	71	CLASSIFICADO	Cota – pessoas negras
21	on-1529248801	Maria Lucia Saturnino Bosco	71	CLASSIFICADO	Cota – pessoas negras
22	on-1765935259	Valéria Lucia Da Silva	71	CLASSIFICADO	Cota – pessoas negras
23	on-2022854575	Maria Auxiliadora	71	CLASSIFICADO	Cota – pessoas negras
24	on-620242481	Cérbero Produções	70	CLASSIFICADO	Cota – pessoas negras
25	on-1140744168	Rommel Braga Ribeiro	68	CLASSIFICADO	Cota – pessoas negras
26	on-1601848067	Tainan Santos	68	CLASSIFICADO	Cota – pessoas negras

Suplentes

Nº	Inscrição	Proponente	Nota final	SITUAÇÃO	Modalidade
27	on-846819304	Yuri Akiles	71	SUPLENTE	Ampla concorrência
28	on-1595736652	Luiz Floriano dos Santos	71	SUPLENTE	Ampla concorrência
29	on-1144221723	Luiza de Ávila Silva	69	SUPLENTE	Ampla concorrência
30	on-1573543896	Ana Lucia Chagas de Moraes	69	SUPLENTE	Ampla concorrência
31	on-1093405626	Cecília Ribeiro de Oliveira Costa	67	SUPLENTE	Ampla concorrência
32	on-688002562	Luciane Pires de Azevedo	67	SUPLENTE	Cota – pessoas negras
33	on-614746308	Thiago Subtrato	66	SUPLENTE	Ampla concorrência
34	on-57299505	Wesley Alves Costa	66	SUPLENTE	Ampla concorrência
35	on-692348389	Camilla Rocha	66	SUPLENTE	Ampla concorrência
36	on-1416244447	Thiago Araújo	66	SUPLENTE	Ampla concorrência
37	on-1430944301	André Rodrigues de Souza	66	SUPLENTE	Ampla concorrência
38	on-1665353038	Victor Pires Tolentino	66	SUPLENTE	Ampla concorrência
39	on-307759027	Lillyan Machado Sá	66	SUPLENTE	Ampla concorrência
40	on-1863806582	Instituto Tucum	65	SUPLENTE	Ampla concorrência
41	on-416440169	Pablo Junior da Conceição Vieira	64	SUPLENTE	Cota – pessoas negras
42	on-1596474842	Robert Augusto	64	SUPLENTE	Cota – pessoas negras
43	on-2018977681	Joao Paulo Marques Monteiro	64	SUPLENTE	Ampla concorrência
44	on-285172090	Ronaldo Bernardo Soares	63	SUPLENTE	Cota – pessoas negras
45	on-313286495	Luciano Pires Júnior	62	SUPLENTE	Cota – pessoas negras
46	on-993081618	Sergio Ricardo de Almeida Viegas	62	SUPLENTE	Cota – pessoas negras
47	on-1428178376	Denilson Antonio da Silva	62	SUPLENTE	Cota – pessoas negras
48	on-1950425915	Lucas Henrique Ferreira	62	SUPLENTE	Ampla concorrência
49	on-945691027	Raquel Propheta	62	SUPLENTE	Cota – pessoas negras
50	on-1067781458	Ana Cristina Silva Maia Cruz	62	SUPLENTE	Ampla concorrência
51	on-61551611	Johnny Herno Berimlata	61	SUPLENTE	Ampla concorrência
52	on-516899008	Luciano Pires Júnior	61	SUPLENTE	Ampla concorrência
53	on-889198498	Danilo Fernandes dos Santos	61	SUPLENTE	Ampla concorrência
54	on-432289633	Miriam Maia	61	SUPLENTE	Ampla concorrência
55	on-465126408	Omar Pereira de Souza	61	SUPLENTE	Cota – pessoas negras
56	on-1355158234	Alézio Guizalberth de Souza	61	SUPLENTE	Ampla concorrência
57	on-1875576447	Alcione Alves Silva	61	SUPLENTE	Cota – pessoas negras
58	on-1669927466	Omar Pereira de Souza	60	SUPLENTE	Ampla concorrência
59	on-1500716165	Tádson Mendes	59	SUPLENTE	Ampla concorrência
60	on-58078286	Leonardo Basilio (Léo Maestro)	59	SUPLENTE	Cota – pessoas negras
61	on-235108361	Rodrigo Leonardo	59	SUPLENTE	Cota – pessoas negras
62	on-426380025	Nat Goldbardd	59	SUPLENTE	Ampla concorrência
63	on-1895629067	Alexandre de Souza Nery	59	SUPLENTE	Cota – pessoas negras
64	on-1082000988	Rafael Dinamarque	58	SUPLENTE	Ampla concorrência
65	on-612524363	Elida Rogéria Ribeiro Miranda	58	SUPLENTE	Ampla concorrência
66	on-1408444739	Afroedson	57	SUPLENTE	Cota – pessoas negras
67	on-1505907188	Laco Produções	56	SUPLENTE	Ampla concorrência
68	on-188890406	Walter Gam	55	SUPLENTE	Ampla concorrência
69	on-1173291385	Marcos Vinicius dos Santos	55	SUPLENTE	Cota – pessoas negras

Nº	Inscrição	Proponente	Nota final	SITUAÇÃO	Modalidade
70	on-624568828	Henrique Alves de Miranda	54	SUPLENTE	Ampla concorrência
71	on-654073001	Luciane Pires de Azevedo	53	SUPLENTE	Ampla concorrência
72	on-1840283330	Aramis Silva	52	SUPLENTE	Ampla concorrência
73	on-1392774647	João Lucas de Souza Lopes	48	SUPLENTE	Ampla concorrência
74	on-1242433607	Robert Augusto	36	SUPLENTE	Ampla concorrência

Desclassificados e inscrição desconsiderada

Inscrição	Proponente	SITUAÇÃO	Fundamento
on-887633343	Josiane Kênia	DECLASSIFICADO	Nota zero no critério G e nota final inferior a 20 pontos.
on-538853408	IsaMayra	DECLASSIFICADO	Soma da planilha acima do teto por projeto.
on-976424971	Jeanderson Martins dos Reis	DECLASSIFICADO	Despesas sem relação com o objeto cultural (cestas básicas, kits de higiene e gás) – item 6.3.
on-258612494	Claudinei Ricardo da Rocha	DECLASSIFICADO	Serviço previsto para período anterior à execução – item 6.3.
on-1360611526	Valnice Katharine – Fada VKzinha	DECLASSIFICADO	Despesa de escrita do projeto, não elegível – item 6.3.
on-1664832522	Júlia Miriam Pires Lage	DECLASSIFICADO	Despesa de elaboração do projeto, não elegível – item 6.3.
on-783504660	Valéria Lucia da Silva	DESCONSIDERADA	Item 2.7 do edital; prevalece a inscrição on-1765935259 da mesma proponente.

Leitura da coluna SITUAÇÃO: CLASSIFICADO – selecionado dentro do número de vagas, sujeito à habilitação; SUPLENTE – apto, fora do número de vagas, podendo ser convocado na ordem de classificação; DESCLASSIFICADO / NÃO APTO – não prossegue na seleção, pelo fundamento indicado, sem prejuízo do direito de recurso.

Recurso

Prazo: 3 (três) dias úteis, contados do primeiro dia útil posterior à publicação deste resultado, até 23h59 do último dia. O recurso deverá ser dirigido à Comissão de Seleção, por meio do formulário de recurso previsto no edital, enviado pela Plataforma Mapa Cultural de Santa Luzia/MG, vinculado à respectiva inscrição.

Havendo recurso, será assegurado aos interessados o prazo de 2 (dois) dias úteis para contrarrazões, contado do primeiro dia útil posterior à disponibilização oficial dos recursos. Não havendo recurso, a fase de contrarrazões não será realizada.

Prosseguimento

Após o julgamento dos recursos, será publicado o resultado final da seleção, e os classificados serão convocados para a etapa de habilitação, nos termos do edital. Os suplentes poderão ser convocados, na ordem de classificação, em caso de desistência, inabilitação ou ampliação dos recursos.

Santa Luzia/MG, 27 de outubro de 2026.

RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE TÉCNICA:

Maura Caroline Picoli dos Santos
Representante Legal e Responsável Técnica
MAURA PICOLI CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
CNPJ nº 64.918.254/0001-76
OAB/RJ nº 207.445

PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E DO TURISMO:

Regilene de Carvalho Rodrigues
Secretária Municipal de Cultura e Turismo
Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG

https://dom.santaluzia.mg.gov.br/wp-content/uploads/2026/10/2_ResultadoPreliminar_Multi-linguagens.pdf

RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE SELEÇÃO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PNAB/SL Nº 03/2026 - CICLO 2

Territórios de Cultura Oportunidade 227

A Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo de Santa Luzia/MG torna público o resultado preliminar da etapa de seleção (avaliação de mérito cultural) das inscrições do Edital de Chamamento Público PNAB/SL nº 03/2026 - Ciclo 2 - Territórios de Cultura, conforme deliberação da Comissão de Seleção registrada em ata de 27 de outubro de 2026. **A classificação não dispensa a etapa de habilitação.** A nota final corresponde à nota de mérito cultural acrescida da pontuação extra prevista no edital.

Síntese

Vagas	21	Inscrições avaliadas	22
CLASSIFICADOS	11	DECLASSIFICADOS	11
Vagas não preenchidas	10		

Critérios

Critério J. Nos termos do item 4.8, III do Anexo IV, foram desclassificados os projetos com pontuação igual ou inferior a 1 no critério J (pessoas manifestadamente interessadas), comprovado pela Declaração de Interesse de Participação em Projeto (Anexo XII).

Ajustes na formalização. Faixas de despesas, prazo de execução, acúmulo de funções e anuências foram considerados na nota de mérito e deverão ser ajustados na formalização do Termo de Execução Cultural, sem desclassificação.

Ações afirmativas. Os optantes pelas cotas concorrem também às vagas de ampla concorrência e, quando classificados na ampla, a vaga reservada passa ao próximo optante. Vagas reservadas sem optantes aptos são destinadas às demais cotas e, persistindo, à ampla concorrência, na ordem de classificação. A condição declarada será verificada na etapa de habilitação.

Classificação

Nº	Inscrição	Proponente	Nota final	SITUAÇÃO
1	on-362693231	Rosangela Floriano	90	CLASSIFICADO
2	on-49564340	Luciano Pires Júnior	87	CLASSIFICADO
3	on-1051400033	Leonardo Basilio (Léo Maestro)	87	CLASSIFICADO
4	on-808733213	Josiane Kênia	85	CLASSIFICADO
5	on-362031396	Ilma Silvério Ilustríssima	84	CLASSIFICADO
6	on-2025615497	Omar Pereira de Souza	83	CLASSIFICADO
7	on-1479767754	Rafael Dinnamarque	82	CLASSIFICADO
8	on-1641510458	Lillyan Machado Sá	82	CLASSIFICADO
9	on-1054155689	Luciano Pires Júnior	81	CLASSIFICADO
10	on-113124397	Victor Pires Tolentino	81	CLASSIFICADO
11	on-1553092601	Luciane Pires de Azevedo	80	CLASSIFICADO

Desclassificados

Inscrição	Proponente	SITUAÇÃO	Fundamento
on-48193865	Anderson Miguel de Souza Faria	DECLASSIFICADO	Pontuação igual ou inferior a 1 no critério J: não apresentada Declaração de Interesse de Participação em Projeto (Anexo XII).
on-199916993	Thiago Subtrato	DECLASSIFICADO	Pontuação igual ou inferior a 1 no critério J: não apresentada Declaração de Interesse de Participação em Projeto (Anexo XII).
on-525936592	Rosa Virgínia Rocha Lacerda	DECLASSIFICADO	Pontuação igual ou inferior a 1 no critério J: não apresentada Declaração de Interesse de Participação em Projeto (Anexo XII).
on-850804307	Oscar Gonçalves dos Reis Filho	DECLASSIFICADO	Pontuação igual ou inferior a 1 no critério J: não apresentada Declaração de Interesse de Participação em Projeto (Anexo XII).
on-1580890342	Lucas Henrique Ferreira	DECLASSIFICADO	Pontuação igual ou inferior a 1 no critério J: não apresentada Declaração de Interesse de Participação em Projeto (Anexo XII).
on-1763535828	Henrique Alves de Miranda	DECLASSIFICADO	Pontuação igual ou inferior a 1 no critério J: não apresentada Declaração de Interesse de Participação em Projeto (Anexo XII).
on-920395903	Camilla Rocha	DECLASSIFICADO	Pontuação igual ou inferior a 1 no critério J: não apresentada Declaração de Interesse de Participação em Projeto (Anexo XII).
on-1483226312	Jeanderson Martins dos Reis	DECLASSIFICADO	Pontuação igual ou inferior a 1 no critério J: não apresentada Declaração de Interesse de Participação em Projeto (Anexo XII).
on-1539060598	Jefter dos Santos Leal	DECLASSIFICADO	Pontuação igual ou inferior a 1 no critério J: não apresentada Declaração de Interesse de Participação em Projeto (Anexo XII).
on-2063489955	Rodrigo Leonardo	DECLASSIFICADO	Pontuação igual ou inferior a 1 no critério J: não apresentada Declaração de Interesse de Participação em Projeto (Anexo XII).
on-730037916	Marcos Vinicius dos Santos	DECLASSIFICADO	Pontuação igual ou inferior a 1 no critério J: não apresentada Declaração de Interesse de Participação em Projeto (Anexo XII).

Leitura da coluna SITUAÇÃO: CLASSIFICADO – selecionado dentro do número de vagas, sujeito à habilitação; DESCLASSIFICADO / NÃO APTO – não prossegue na seleção, pelo fundamento indicado, sem prejuízo do direito de recurso.

Recurso

Prazo: 3 (três) dias úteis, contados do primeiro dia útil posterior à publicação deste resultado, até 23h59 do último dia. O recurso deverá ser dirigido à Comissão de Seleção, por meio do formulário de recurso previsto no edital, enviado pela Plataforma Mapa Cultural de Santa Luzia/MG, vinculado à respectiva inscrição.

Havendo recurso, será assegurado aos interessados o prazo de 2 (dois) dias úteis para contrarrazões, contado do primeiro dia útil posterior à disponibilização oficial dos recursos. Não havendo recurso, a fase de contrarrazões não será realizada.

Prosseguimento

Após o julgamento dos recursos, será publicado o resultado final da seleção, e os classificados serão convocados para a etapa de habilitação, nos termos do edital. As vagas não preenchidas poderão ser destinadas conforme as regras de remanejamento previstas no edital.

Santa Luzia/MG, 27 de outubro de 2026.

RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE TÉCNICA:

Maura Caroline Picoli dos Santos
Representante Legal e Responsável Técnica
MAURA PICOLI CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
CNPJ nº 64.918.254/0001-76
OAB/RJ nº 207.445

PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E DO TURISMO:

Regilene de Carvalho Rodrigues
Secretária Municipal de Cultura e Turismo
Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG

https://dom.santaluzia.mg.gov.br/wp-content/uploads/2026/10/3_Resultado-Preliminar-da-Analise-Inicial-de-Admissibilidade-PNAB_SL-no-01_2026-Ritmos-da-Nossa-Terra.pdf

RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE SELEÇÃO EDITAL CULTURA VIVA Nº 03/2026 - PNAB CICLO 2

Bolsas para Mestras e Mestres das Culturas Tradicionais e Populares | Oportunidade 229

A Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo de Santa Luzia/MG torna público o resultado preliminar da etapa de seleção (avaliação de mérito cultural) das inscrições do Edital Cultura Viva nº 03/2026 - Bolsas Cultura Viva para Mestras e Mestres das Culturas Tradicionais e Populares, conforme deliberação da Comissão de Seleção registrada em ata de 27 de outubro de 2026. **A classificação não dispensa a etapa de habilitação.** A nota final corresponde à nota de mérito cultural acrescida da pontuação extra prevista no edital.

Síntese

Vagas	4	Inscrições avaliadas	5
CONTEMPLADOS	4	NÃO APTA	1

Critérios

Vagas. 4 bolsas: 3 de ampla concorrência e 1 para pessoas negras.

Nota final. Média das notas dos avaliadores, acrescida da pontuação extra (itens H a L). Nota mínima de 50 pontos.

Ações afirmativas. Os optantes pelas cotas concorrem também às vagas de ampla concorrência e, quando classificados na ampla, a vaga reservada passa ao próximo optante. Vagas reservadas sem optantes aptos são destinadas às demais cotas e, persistindo, à ampla concorrência, na ordem de classificação. A condição declarada será verificada na etapa de habilitação.

Classificação

Nº	Inscrição	Proponente	Nota final	SITUAÇÃO
1	on-2071814822	Luiz Fernando Nunes Bernardo – Black-A	97	CLASSIFICADO
2	on-1074668799	Marilene Rodrigues dos Santos – Mestra Marilene	86	CLASSIFICADO
3	on-2129541617	Edson Polidoro dos Santos Gonzaga	73	CLASSIFICADO
4	on-110123069	Moisés da Silva Melo	64	CLASSIFICADO

Não apta

Inscrição	Proponente	SITUAÇÃO	Fundamento
on-254964346	Silvana Aparecida Pereira Serra – Mãe Vulaiô	NÃO APTO	Ausência do Anexo 2 (Plano de Atividades).

Leitura da coluna SITUAÇÃO: CLASSIFICADO – selecionado dentro do número de vagas, sujeito à habilitação; DESCLASSIFICADO / NÃO APTO – não prossegue na seleção, pelo fundamento indicado, sem prejuízo do direito de recurso.

Recurso

Prazo: 3 (três) dias úteis, contados do primeiro dia útil posterior à publicação deste resultado, até 23h59 do último dia. O recurso deverá ser dirigido à Comissão de Seleção, por meio do formulário de recurso previsto no edital, enviado pela Plataforma Mapa Cultural de Santa Luzia/MG, vinculado à respectiva inscrição. Permanece assegurada a solicitação do espelho de notas, nos termos do edital.

Havendo recurso, será assegurado aos interessados o prazo de 2 (dois) dias úteis para contrarrazões, contado do primeiro dia útil posterior à disponibilização oficial dos recursos. Não havendo recurso, a fase de contrarrazões não será realizada.

Prosseguimento

Após o julgamento dos recursos, será publicado o resultado final da seleção, e os classificados serão convocados para a etapa de habilitação, nos termos do edital.

RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE TÉCNICA:

Maura Caroline Picoli dos Santos
Representante Legal e Responsável Técnica
MAURA PICOLI CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
CNPJ nº 64.918.254/0001-76
OAB/RJ nº 207.445

PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E DO TURISMO:

Regilene de Carvalho Rodrigues
Secretária Municipal de Cultura e Turismo
Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG

7_ResultadoPreliminar_CV_03_Bolsas

RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE SELEÇÃO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PNAB/SL Nº 04/2026 - CICLO 2

Subsídio para Manutenção de Espaços | Oportunidade 231

A Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo de Santa Luzia/MG torna público o resultado preliminar da etapa de seleção (avaliação de mérito cultural) das inscrições do Edital de Chamamento Público PNAB/SL nº 04/2026 - Ciclo 2 - Subsídio para Manutenção de Espaços e Iniciativas Culturais, conforme deliberação da Comissão de Seleção registrada em ata de 27 de outubro de 2026. **A classificação não dispensa a etapa de habilitação.** A nota final corresponde à nota de mérito cultural acrescida da pontuação extra prevista no edital.

Síntese

Vagas	3	Inscrições avaliadas	14
CLASSIFICADOS	3	SUPLENTE	7
DESCLASSIFICADO	1	NÃO APTOS	3

Critérios

Nota mínima. Nota final mínima de 30 pontos, considerada a pontuação extra.

Lista única. A classificação foi feita em lista única, pela nota final, observada a reserva de vagas.

Despesa não elegível. Foi desclassificado o projeto com despesa de elaboração de projeto, sem vínculo com a manutenção do espaço ou iniciativa (item 7.1.3).

Ações afirmativas. Os optantes pelas cotas concorrem também às vagas de ampla concorrência e, quando classificados na ampla, a vaga reservada passa ao próximo optante. Vagas reservadas sem optantes aptos são destinadas às demais cotas e, persistindo, à ampla concorrência, na ordem de classificação. A condição declarada será verificada na etapa de habilitação.

Classificação

Nº	Inscrição	Proponente	Nota final	SITUAÇÃO
1	on-1122319528	Luiz Fernando Nunes Bernardo – BNP Batalha na Praça	61	CLASSIFICADO
2	on-392695123	Ronaldo Bernardo Soares – Eskinão do Soul	57	CLASSIFICADO
3	on-2001626379	Daniela Angélica Silva – Ateliê Daniela	54	CLASSIFICADO
4	on-204438378	Elida Rogéria Ribeiro Miranda – Associação Cultural Arte Para a Vida	51	SUPLENTE
5	on-1437625334	Durcelina Raquel Propheta Costa – Grupo Cultural Tambor de Família	48	SUPLENTE
6	on-264470268	Cleber Rodrigues – Casa Mirants	45	SUPLENTE
7	on-167867635	Rosimeire de Fátima Dias de Pinho – Clube Social Icarai	44	SUPLENTE
8	on-1719626710	Géssica Drean Luz Barbosa – CEMUS	39	SUPLENTE
9	on-420952703	Patrícia da Cruz – Centro Cultural Mãe Patty	36	SUPLENTE
10	on-1129342349	Moisés da Silva Melo – Trio Show nas Feiras	35	SUPLENTE

Os três classificados são optantes pela cota de pessoas negras.

Desclassificado e não aptos

Inscrição	Proponente	SITUAÇÃO	Fundamento
on-1817320866	Edson Polidoro dos Santos Gonzaga – Grupo de Capoeira Angola de Minas	DESCLASSIFICADO	Despesa de elaboração de projeto, não elegível (item 7.1.3).

Inscrição	Proponente	SITUAÇÃO	Fundamento
on-1462969564	Roberto Mendes Rabelo – Nzo Mutakalambo Ndandalunda	NÃO APTO	Nota final 27, inferior à nota mínima de 30 pontos.
on-2042567529	Associação Atlética Frimisa – Memória Viva Frimisa	NÃO APTO	Nota final 26, inferior à nota mínima de 30 pontos.
on-478298337	Douglas Erik Silva – Bloco Sucatão Nova Geração	NÃO APTO	Não admitida na análise inicial; contestação indeferida.

Leitura da coluna SITUAÇÃO: CLASSIFICADO – selecionado dentro do número de vagas, sujeito à habilitação; SUPLENTE – apto, fora do número de vagas, podendo ser convocado na ordem de classificação; DESCLASSIFICADO / NÃO APTO – não prossegue na seleção, pelo fundamento indicado, sem prejuízo do direito de recurso.

Recurso

Prazo: 3 (três) dias úteis, contados do primeiro dia útil posterior à publicação deste resultado, até 23h59 do último dia. O recurso deverá ser dirigido à Comissão de Seleção, por meio do formulário de recurso previsto no edital, enviado pela Plataforma Mapa Cultural de Santa Luzia/MG, vinculado à respectiva inscrição.

Havendo recurso, será assegurado aos interessados o prazo de 2 (dois) dias úteis para contrarrazões, contado do primeiro dia útil posterior à disponibilização oficial dos recursos. Não havendo recurso, a fase de contrarrazões não será realizada.

Prosseguimento

Após o julgamento dos recursos, será publicado o resultado final da seleção, e os classificados serão convocados para a etapa de habilitação, nos termos do edital. Os suplentes poderão ser convocados, na ordem de classificação, em caso de desistência, inabilitação ou ampliação dos recursos.

Santa Luzia/MG, 27 de outubro de 2026.

RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE TÉCNICA:

Maura Caroline Picoli dos Santos
Representante Legal e Responsável Técnica
MAURA PICOLI CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
CNPJ nº 64.918.254/0001-76
OAB/RJ nº 207.445

PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E DO TURISMO:

Regilene de Carvalho Rodrigues
Secretária Municipal de Cultura e Turismo
Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG

4_ResultadoPreliminar_Subsidio

PORTARIA SMCT Nº 134/2026, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

Altera dispositivo da Portaria SMCT Nº 44/2025, de 28 de julho de 2025, que “Estabelece a Comissão de Monitoramento e Avaliação de Resultados dos projetos contemplados pelos editais municipais referentes à execução do primeiro ciclo da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB) em Santa Luzia/MG”.

A **Secretária Municipal da Cultura e do Turismo de Santa Luzia/MG**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 81 da Lei Orgânica do Município de Santa Luzia/MG,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022, que “Institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura”;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024, que “Estabelece o marco regulatório do fomento à cultura, no âmbito da administração pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”;

CONSIDERANDO as disposições da Portaria SMCT Nº 44/2025, de 28 de julho de 2025, que “Estabelece a Comissão de Monitoramento e Avaliação de Resultados dos projetos contemplados pelos editais municipais referentes à execução do primeiro ciclo da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB) em Santa Luzia/MG”.

CONSIDERANDO as disposições da Portaria SMCT nº 90/2025, de 18 de novembro de 2025, que “Altera e acresce dispositivo na Portaria SMCT Nº 44/2025, de 28 de julho de 2025, que “Estabelece a Comissão de Monitoramento e Avaliação de Resultados dos projetos contemplados pelos editais municipais referentes à execução do primeiro ciclo da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB) em Santa Luzia/MG””; e

CONSIDERANDO as disposições da Portaria nº 27.144, de 23 de outubro 2026, que “Dispõe sobre a exoneração de servidor público em cargo de provimento comissionado”,

RESOLVE:

Art. 1º A alínea “b” do parágrafo único do art. 1º da Portaria SMCT Nº 44/2025, de 30 de julho de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

- “Art. 1º.....
-
-
- Parágrafo único.....
- a).....
- b) Juliana Barros Ribas, matrícula nº 41.627;
- c).....

d).....”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Luzia/MG.

Santa Luzia/MG, 27 de outubro de 2026.

Regilene de Carvalho Rodrigues

Secretária Municipal da Cultura e do Turismo - SMCT

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - PMSL

Portaria-SMCT-No-134-DE-27-DE-OUTUBRO-DE-2025-Comissao-de-Monitoramento-pnab-

GABINETE

PROJETO DE LEI Nº , DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre o Programa de Regularização do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza de Santa Luzia - Refis ISSQN Santa Luzia 2026, que oferece condições especiais por tempo determinado para pagamento, à vista ou parcelado, de créditos tributários, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Programa de Regularização do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza de Santa Luzia - Refis ISSQN Santa Luzia 2026, que oferece, por tempo determinado, condições especiais para pagamento, à vista ou parcelado, de créditos tributários decorrentes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN constituídos, vencidos e não pagos, inscritos em dívida ativa ou não, ajuizados ou não, com fato gerador ocorrido até 31 de dezembro de 2025, na forma e nas condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, observadas as condições fixadas nesta Lei, descontos para pagamento de créditos em favor do Município, com fato gerador ocorrido até 31 de dezembro de 2025, da seguinte forma:

I - para pagamento integral e à vista de créditos decorrentes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza de Santa Luzia, incluindo multas e juros moratórios a ele vinculados, inscritos ou não em dívida ativa: de 100% (cem por cento) sobre o valor das multas e dos juros moratórios, para adesão na vigência desta Lei e pagamento em até 30 dias, limitado ao dia 30 de dezembro de 2026; e

II - para pagamento parcelado de créditos decorrentes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza de Santa Luzia, incluindo multas e juros moratórios a ele vinculados, inscritos ou não em dívida ativa, redução de 70% (setenta por cento) sobre o valor das multas e dos juros moratórios, para pagamento em parcelas mensais, iguais e sucessivas, ficando a quantidade máxima de parcelas limitada ao número de meses compreendidos entre o mês da adesão e o mês de dezembro de 2026, observado que o vencimento da última parcela não poderá ultrapassar o dia 30 de dezembro de 2026.

§ 1º A dívida, objeto do parcelamento, será dividida pelo número de prestações que forem indicadas pelo sujeito passivo, nos termos do inciso II do caput, não podendo as prestações mensais ser inferiores a:

I - R\$ 50,00 (cinquenta reais) no caso de pessoa física;

II - R\$ 100,00 (cem reais) no caso de pessoa jurídica, como Microempresa Individual – MEI, Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP, Empresas optantes pelo Simples Nacional, bem como as entidades sem fins lucrativos; e

III - R\$ 300,00 (trezentos reais) no caso das demais pessoas jurídicas.

§ 2º Para efeitos desta Lei, considera-se pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, aquela que, constituída desta forma, não distribua qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título, aplique integralmente no País os seus recursos na manutenção de seus objetivos institucionais e mantenha escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

§ 3º O pagamento integral e à vista ou o parcelamento de créditos previstos neste artigo importa o reconhecimento da dívida e a interrupção do prazo prescricional e a incondicional e definitiva desistência de eventual ação judicial, reclamação ou recurso administrativo correspondente ou relacionado a eles.

§ 4º Os honorários advocatícios serão calculados sobre o montante do valor integral do débito consolidado, não levando em conta os descontos autorizados nesta Lei, e poderão ser parcelados, nos mesmos termos e condições previstos neste artigo.

§ 5º Consideram-se honorários advocatícios, nos termos do § 4º, aqueles fixados administrativamente, nos termos do art. 11-A do Decreto nº 3.469, de 25 de setembro de 2019, bem como aqueles fixados em decisão judicial, ou no despacho inicial que determina a citação na ação executiva.

§ 6º Os honorários advocatícios fixados administrativamente correspondem a 10% (dez por cento) do valor total da dívida.

Art. 3º A adesão ao Programa Refis ISSQN Santa Luzia poderá ser feita até o dia 18 de dezembro de 2026, respeitando os dias e horários de funcionamento da administração pública municipal.

Art. 4º Não são alcançados pelo Refis ISSQN Santa Luzia os créditos tributários:

I - com data de fato gerador após o prazo previsto no art.1º;

II - decorrentes do ISSQN de microempreendedores individuais - MEIs, transferidos da Receita Federal para o Município de Santa Luzia; e

III - exigidos por auto de infração e imposição de multa lavrado contra sujeito passivo optante pelo Regime do Simples Nacional, nos termos dos arts. 87 e 90-A da Resolução CGSN nº 140, de

22 de maio de 2018, ressalvado o lançamento de ofício efetuado contra o prestador do serviço por informação incorreta de alíquota no documento fiscal, tendo resultado em retenção a menor de IS-SQN pelo tomador.

Art. 5º A redução de juros de mora e multa, inclusive moratória, de que trata o art. 2º, é condicionada ao pagamento, exclusivamente, em moeda corrente, sendo vedada a compensação com precatórios ou quaisquer outros títulos.

Art. 6º Os descontos previstos nesta Lei:

I - aplicam-se exclusivamente aos créditos decorrentes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, incluindo os respectivos acréscimos moratórios, juros e multas, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não;

II - não se aplicam aos créditos objeto de transação;

III - não se aplicam aos créditos objeto de compensação; e

IV - não se aplicam aos honorários advocatícios.

Art. 7º A adesão ao Programa Refis ISSQN Santa Luzia, de que trata esta Lei, fica condicionada:

I - ao recolhimento do valor constante de documento a ser emitido pela Superintendência de Tributos, setor afeto à Secretaria Municipal de Finanças, que informará o débito com regularização incentivada, o desconto concedido e a data-limite para o pagamento;

II - à aceitação plena e irrestrita de todas as condições estabelecidas nesta Lei; e

III - à apresentação, se for o caso, de procuração com poderes específicos do devedor ou de seu representante legal.

§ 1º Considera-se formalizada a adesão ao Programa Refis ISSQN-Santa Luzia com:

I - a apresentação do requerimento do devedor ou de seus sucessores, quando exigido;

II - o pagamento à vista ou, no caso de parcelamento, o pagamento da primeira parcela;

III - a assinatura do Termo de Confissão Irretratável de Dívida; e

IV - a adesão ao Programa Refis ISSQN-Santa Luzia fica condicionada ainda à atualização de dados cadastrais realizada junto ao órgão competente, ora denominada recadastramento.

§ 2º Em relação ao disposto no inciso IV do § 1º considera-se recadastramento, a atualização de dados cadastrais perante o Fisco Municipal, mediante apresentação de documentação idônea, das partes que constam no polo passivo da referida ação executiva, tal como:

a) no caso de pessoas jurídicas, apresentação de endereço completo atualizado, CPF e nome completo de todos os sócios administradores, bem como endereço atualizado em que a pessoa jurídica encontra-se em funcionamento; e

b) no caso de pessoas físicas, apresentação do CPF, nome completo e endereço atualizado.

§ 3º No caso de falecimento da parte constante no polo passivo, deverá ser exigido:

I - a certidão de óbito do de cujus;

II - CPF, nome completo e endereço atualizado do cônjuge/companheiro e de todos os filhos do de cujus;

III - a indicação do inventariante se houver; e

IV - não havendo inventário, a indicação do herdeiro ou herdeiros que se encontram na posse e administração dos bens do de cujus.

§ 4º Caso o sujeito aderente ao acordo seja terceiro não interessado ou juridicamente interessado na extinção da dívida, não sendo parte da ação executiva, a Procuradoria poderá dispensar a realização do recadastramento, quando se verifique que esta exigência inviabilizará a realização do acordo, sempre objetivando o interesse público na satisfação dos créditos tributários de ISSQN.

Art. 8º As parcelas previstas no inciso II do caput do art. 2º são mensais, iguais e sucessivas.

Parágrafo único. A parcela não paga até o dia do vencimento será acrescida de multa de mora de:

I - 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento); e

II - juros de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 9º O devedor será excluído do parcelamento a que se refere esta Lei na hipótese de:

I - inobservância de quaisquer exigências previstas nesta Lei; e

II - falta de pagamento de 02 (duas) parcelas sucessivas ou não ou de qualquer parcela por mais de 60 (sessenta) dias, contados da data do vencimento.

§ 1º Ocorrendo a exclusão do parcelamento, o pagamento efetuado extingue a dívida de forma proporcional a cada um dos elementos que originalmente o compõem, e implica a perda do direito aos benefícios constantes desta Lei, relativamente às parcelas não pagas.

§ 2º A exclusão do devedor do parcelamento independe de notificação prévia e dar-se-á automaticamente com a ocorrência de uma das hipóteses descritas neste artigo.

§ 3º A exclusão do devedor do parcelamento implica exigibilidade imediata da totalidade da dívida confessada e não paga, restabelecendo-se os encargos e os acréscimos legais, na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos fatos que lhe deram origem.

Art. 10. As pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, que não comprovarem os requisitos previstos no § 2º do art. 2º desta Lei terão os parcelamentos cancelados e a restauração do valor original dos créditos bem como das multas e juros sobre eles incidentes, abatendo-se os valores já pagos.

Art. 11. Os benefícios concedidos por esta Lei não geram direito à compensação ou à restituição de quaisquer quantias pagas anteriormente ao início de sua vigência.

Art. 12. Fica autorizado o uso dos recursos correntes arrecadados por meio do programa instituído pela presente Lei para pagamento de todas as despesas correntes e de capital, inclusive despesas de pessoal, observada a legislação financeira vigente.

Art. 13. O disposto nesta Lei será regulamentado por ato do Poder Executivo, no que for necessário.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 27 de outubro de 2026.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

MENSAGEM Nº 062/2026

Santa Luzia, 27 de outubro de 2026

Exmo. Senhor Presidente,

Exmos. Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de lei, que “Dispõe sobre o Programa de Regularização do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza de Santa Luzia - Refis ISSQN Santa Luzia 2026, que oferece condições especiais por tempo determinado para pagamento, à vista ou parcelado, de créditos tributários, e dá outras providências”.

I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O Município de Santa Luzia já incentivou, por meio da Lei nº 4.051, 31 de dezembro de 2018, da Lei nº 4.257, de 26 de abril de 2021, da Lei nº 4.588, de 07 de junho de 2023 e da Lei nº 4.863, de 08 de agosto de 2025 a regularização de débitos inscritos em dívida ativa ou não, ajuizados ou não.

Seguindo diretriz legal similar, o Programa de Regularização do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza de Santa Luzia - Refis ISSQN Santa Luzia 2026 abrangerá exclusivamente Débitos Tributários relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, destinado a incentivar a regularização de débitos inscritos em dívida ativa ou não, ajuizados ou não, com fato gerador ocorrido até 31 de dezembro de 2025.

A medida representa uma ação inovadora e pioneira no âmbito municipal, sem precedentes na história tributária de Santa Luzia, voltada especialmente ao empresariado local e aos prestadores de serviços que, ao longo dos últimos anos, enfrentaram adversidades econômicas que comprometeram sua capacidade de adimplemento fiscal. Trata-se de uma iniciativa que reconhece o papel central do setor de serviços para a economia do Município e busca, de forma inédita, aproximar o contribuinte da regularidade fiscal por meio de condições verdadeiramente acessíveis e vantajosas.

Nesse contexto, o Programa de Regularização do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza de Santa Luzia - Refis ISSQN Santa Luzia 2026 se apresenta como um instrumento estratégico e oportuno, capaz de prover os cofres municipais com ingressos financeiros em volume bastante satisfatório, com resultados superiores a outros instrumentos de cobrança. Sua relevância é ainda mais acentuada diante do cenário imposto pela Reforma Tributária, instituída pela Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, que determina profundas transformações no sistema de tributação sobre bens e serviços no Brasil, com a substituição gradual do ISSQN pelo Imposto sobre Bens e Serviços – IBS, de competência compartilhada entre estados e municípios.

Nesse panorama, os Municípios têm o dever e o interesse de elevar ao máximo a arrecadação do ISSQN até o final do corrente exercício financeiro, uma vez que a transição para o novo modelo tributário implicará, progressivamente, a redução da autonomia municipal sobre esse imposto. Assim, a regularização dos débitos de ISSQN ora incentivada não é apenas uma medida de gestão fiscal, mas uma necessidade estratégica imposterável, que permitirá ao Município maximizar sua receita própria enquanto ainda detém plena competência sobre o tributo, garantindo melhores condições financeiras para o enfrentamento do período de transição que se avizinha.

Ademais, percebe-se que em âmbito federal[1] já foram aprovados vários programas de parcelamento incentivado, que receberam o nome genérico de Refis, embora tenham um título diferente em cada ocasião.

Portanto, não há dúvida que esse conjunto de Refis se insere na política econômica das três esferas de governo para desconerações incentivadas, visando reduzir o estoque de seus créditos e obter mais receita.

II – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO TEMA E DO ENTENDIMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS SOBRE A MATÉRIA

Percebe-se que em relação ao ordenamento jurídico vigente, o Município tem competência para instituir seus tributos e o dever de recolhimento é requisito de responsabilidade da gestão fiscal, conforme o inciso III do art. 30 da Constituição Federal, de 1988, e o art. 11 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que “Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências”, a denominada Lei de Responsabilidade Fiscal.

Outrossim, o § 6º do art. 150 da Magna Carta, prevê a necessidade de lei específica e exclusiva para a outorga de qualquer benefício fiscal. E, nessa perspectiva, segundo entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais[2], tal imposição revela-se de suma importância para evitar a desorganização legislativa e o encobrimento da concessão de privilégios a determinados contribuintes ou grupos de contribuintes.

No que diz respeito à aplicação das normas de Direito Financeiro, ressalta-se que o REFIS, nos moldes apresentados por este Poder Executivo, tecnicamente não se enquadra no conceito de “renúncia de receita” previsto no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Isto porque, ao conceituar a “renúncia”, o § 1º do referido dispositivo aponta que esta remete a “(...) benefícios que correspondam a tratamento diferenciado”, citando em seu rol exemplificativo a “concessão de isenção em caráter não geral” e a “modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições”. Neste sentido, a doutrina tem entendido que, para se configurar como renúncia de receita, o benefício ou incentivo deve corresponder a (1) uma abdicação de receita do ente público, e ainda; (2) um tratamento de modo diferenciado a contribuintes de mesma capacidade contributiva.

Note-se, a partir da leitura do presente Projeto de Lei, que o REFIS apresentado não atende ao segundo dos requisitos legais ora elencados, não se tratando, de renúncia de receitas para fins da LRF. O REFIS, neste sentido, é aplicável a todos os contribuintes que optarem pela adesão em seus termos, não privilegiando determinado segmento econômico ou social[3].

Por não se enquadrar na definição legal de “Renúncia de Receitas”, são dispensados os requisitos constantes no art. 14 para efetivação do benefício.

III – DO REFIS ISSQN 2026

Além disso, o art. 1º da proposta sub examine dispõe que:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Regularização do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza de Santa Luzia - Refis ISSQN Santa Luzia 2026, que oferece, por tempo determinado, condições especiais para pagamento, à vista ou parcelado, de créditos tributários decorrentes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN constituídos, vencidos e não pagos, inscritos em dívida ativa ou não, ajuizados ou não, com fato gerador ocorrido até 31 de dezembro de 2025, na forma e nas condições estabelecidas nesta Lei.

E, nesse ponto, mostra-se oportuno citar um artigo sobre o tema elaborado pelo Promotor de Justiça, André Vitor de Freitas[4], que define que o foco principal desse tipo de proposta é beneficiar o sujeito passivo de uma obrigação usualmente tributária já regularmente constituída, vencida e não paga.

Nesse contexto, André Vitor de Freitas[5], esclarece que:

“Vencido o prazo para pagamento e não efetuado tal recolhimento, o nome do contribuinte devedor e o valor de sua dívida para com o Município passam a figurar num rol que, normalmente, é conhecido como “dívida ativa” do Município, inserção esta que normalmente ocorre no exercício financeiro seguinte àquele em que a dívida foi constituída. Tais descontos incidem normalmente sobre valores acessórios da dívida principal, como, por exemplo, os valores correspondentes a juros e multas incidentes sobre o valor principal da dívida.” (grifos acrescidos)

Salienta-se que para a concessão desses benefícios, o sujeito passivo deve preencher as circunstâncias de direito e de fato que legitimam a liberação, ou seja, a lei instituidora deve exigir requisitos e a demonstração de todas essas situações, é o que se verifica dos dispositivos da proposta sub examine.

IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Logo, pode o Município estabelecer o Programa de Regularização do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza de Santa Luzia - Refis ISSQN Santa Luzia 2026, criando condições especiais para quitação ou parcelamento dos débitos, sendo que programas desta espécie têm sido considerados bem-vindos ao Erário, e aos devedores pela possibilidade de solverem o débito.

Diante do exposto, considerando o objetivo do Projeto de Lei colocado sob o crivo do Poder Legislativo Municipal, certo de que ele receberá a necessária aquiescência de Vossa Excelência e de seus lustres pares, submeto-o a exame e a tramitação em regime de urgência, nos termos do art. 52 da Lei Orgânica Municipal, nos termos Lei Orgânica Municipal e conforme o Regimento Interno dessa Casa.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

[1] Link disponível para consulta em: https://www.camaraleg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1894828
[2] Link disponível para consulta em: <https://revista1.tce.mg.gov.br/Content/Upload/Materia/393.pdf>
[3] Parecer PGM nº 58/2021

[4] Link disponível para consulta em: <http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/Congresso%20PatPublico/Teses/Andr%C3%A9-%20Mococa-%20ren%C3%Bancia%20de%20receita%20tribut%C3%A1ria.doc>
[5] Link disponível para consulta em: <http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/Congresso%20PatPublico/Teses/Andr%C3%A9-%20Mococa-%20ren%C3%Bancia%20de%20receita%20tribut%C3%A1ria.doc>

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 27.155, 27 DE OUTUBRO DE 2026.

“Dispõe sobre a exoneração de servidor público em cargo de provimento comissionado”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições do art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2819/2008 e Lei Complementar nº 4.570/2023; e

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para o Município;

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** do cargo de provimento comissionado de Secretário Executivo; Ronald Mendes Naves;

Art. 2º - **DISPENSAR** do exercício das funções e responsabilidade por Secretário Executivo Habitação; Ronald Mendes Naves;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 23 de outubro de 2026.

Santa Luzia, 27 de outubro de 2026.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

PORTARIA Nº 27.156, 27 DE OUTUBRO DE 2026.

“Dispõe sobre a exoneração de servidor público em cargo de provimento comissionado”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições do art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2819/2008 e Lei Complementar nº 4.570/2023; e

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para o Município;

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** do cargo de provimento comissionado de Supervisor I; Marília Monteiro de Souza;

Art. 2º - **DISPENSAR** do exercício das funções e responsabilidade pela Supervisão de Cultura Empreendedora; Marília Monteiro de Souza;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 15 de outubro de 2026.

Santa Luzia, 27 de outubro de 2026.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

PORTARIA Nº 27.157, 27 DE OUTUBRO DE 2026.	
“Dispõe sobre a exoneração de servidor público em cargo de provimento comissionado”.	
O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e	
CONSIDERANDO as disposições do art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2819/2008 e Lei Complementar nº 4.570/2023; e	
CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para o Município;	
RESOLVE:	
Art. 1º - EXONERAR do cargo de provimento comissionado de Supervisor I; João Luiz Gomes;	
Art. 2º - DISPENSAR do exercício das funções e responsabilidade pela Supervisão de Trabalho e Renda; João Luiz Gomes;	
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 15 de outubro de 2026.	
Santa Luzia, 27 de outubro de 2026.	

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

PORTARIA Nº 27.158, 27 DE OUTUBRO DE 2026.	
“Dispõe sobre a exoneração de servidor público em cargo de provimento comissionado”.	
O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e	
CONSIDERANDO as disposições do art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2819/2008 e Lei Complementar nº 4.570/2023; e	
CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para o Município;	
RESOLVE:	
Art. 1º - EXONERAR do cargo de provimento comissionado de Supervisor I; Dayane Gurgel Alencar Julio;	
Art. 2º - DISPENSAR do exercício das funções e responsabilidade pela Supervisão de Assuntos e Investimentos Estratégicos; Dayane Gurgel Alencar Julio;	
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 15 de outubro de 2026.	
Santa Luzia, 27 de outubro de 2026.	

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

PORTARIA Nº 27.159, 27 DE OUTUBRO DE 2026.	
“Dispõe sobre a dispensa de Função Gratificada de Coordenação - FGC para servidores públicos de provimento efetivo”.	
O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e	

CONSIDERANDO as disposições do art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2819/2008 e Lei Complementar nº 4.570/2023; e	
CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para o Município;	
RESOLVE:	
Art. 1º - DISPENSAR da Função Gratificada de Coordenação – FGC-03; Tiago de Souza Oliveira, matrícula nº 34.052.	
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 22 de outubro de 2026.	
Santa Luzia, 27 de outubro de 2026.	

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

PORTARIA Nº 27.160, 27 DE OUTUBRO DE 2026.	
“Dispõe sobre a dispensa/ atribuição de Função Gratificada de Coordenação - FGC para servidores públicos de provimento efetivo”.	
O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e	
CONSIDERANDO as disposições do art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2819/2008 e Lei Complementar nº 4.570/2023; e	
CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para o Município;	
RESOLVE:	
Art. 1º - DISPENSAR da Função Gratificada de Coordenação – FGC-02; Aline Teixeira Falcão, matrícula nº 36.055.	
Art. 2º - ATRIBUIR Função Gratificada de Coordenação – FGC-03; Aline Teixeira Falcão, matrícula nº 36.055;	
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 22 de outubro de 2026.	
Santa Luzia, 27 de outubro de 2026.	

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA

EXTRATO CONTRATO	
CT Nº 104/2026 – DISPENSA Nº 085/2026. Objeto: Contratação de serviços especializados para realização de exames de mamografia bilateral digital e ultrassonografia de mamas, por meio de unidade móvel especializada, por intermédio do CISREC, mediante utilização do Credenciamento nº 011/2026, destinados às usuárias do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Santa Luzia/ MG, no âmbito das ações da Campanha Outubro Rosa 2026, com execução prevista para o período de 26 a 30 de outubro de 2026, no Boulevard Olhos de Luzia, conforme quantitativos e valores estabelecidos na tabela abaixo. Contratado: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC. Valor: R\$ 167.961,60. Vigência: 27/10/2026 a 26/11/2026. Disponível em https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/	